



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

INDICATIVO DE LEI N°. 29 /2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/10/2019

1º Secretário

Institui no âmbito do Estado do Piauí o Projeto de Valorização Empresa Amiga da Biblioteca, que estabelece regras para a gestão integrada das bibliotecas públicas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA :

Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí o Projeto de Valorização "Empresa Amiga da Biblioteca".

§1º O Projeto de Valorização "Empresa Amiga da Biblioteca" tem por objetivo:

I- democratizar o acesso com qualidade ao livro, à leitura e às bibliotecas, no contexto da formação, capacitação profissional e do envolvimento comunitário;

II- valorizar os espaços físicos, os bibliotecários e mediadores de leitura, bem como o desenvolvimento da economia do livro;

III- a valorização da literatura, em especial aos autores piauienses;

IV- o fomento público, difusão, circulação e intercâmbio de obras literárias;

V- inspirar a transformação na gestão pública, com parcerias realizadas com empresas privadas, organizações não governamentais e organizações sociais de interesse público, visando incentivar e agilizar a remodelação, conservação e manutenção de bibliotecas públicas, bem como a aquisição de

livros, a expensas de empresas amigas da biblioteca e demais pessoas jurídicas, conforme critérios a serem definidos pelos órgãos competentes.

§2º Para efeito desta Lei, consideram-se bibliotecas públicas os espaços definidos para compor um acervo de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura, principalmente os localizados nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

§3º O acervo da biblioteca será de no mínimo um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme a sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares, podendo através das parcerias buscar as adequações necessárias à qualidade da gestão, inclusive buscando atividades com profissionais voluntários qualificados.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Educação fará publicar em seu sítio eletrônico e/ou por outros meios eletrônicos que julgar mais eficientes, a relação digital do acervo disponibilizado pelas bibliotecas públicas piauienses, bem como a indicação precisa da localização e formas de acesso às bibliotecas públicas do Estado do Piauí.

§ 1º Do acervo citado no caput deverá constar, no mínimo, o título da obra, seu autor, ano de publicação, editora e imagem da capa do livro, bem como outros dados que a administração julgar úteis para proporcionar uma participação popular, formando uma rede de leitores.

§ 2º O Poder Público, por conta própria ou com o apoio de seus parceiros particulares, incentivará a produção de resenhas das obras e atividades pedagógicas, bem como a interação com outros leitores, empresas amigas das bibliotecas e toda a cadeia produtiva e de distribuição dos livros, contribuindo, ainda, para estimular o surgimento de novos autores.

Art. 3º Às Empresas Amigas das Bibliotecas que aderirem ao Projeto será concedida contrapartida aos investimentos realizados, nos termos do ato que regulamentar esta Lei.

Art. 4º O sistema de ensino do estado deverá envidar esforços progressivos para a universalização do acesso às bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, no prazo máximo de um ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 10 de Outubro de 2019.



Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A rede de bibliotecas do Estado do Piauí conta com vários equipamentos localizados em repartições públicas e escolas do Estado. Essas bibliotecas, para que se mantenham, se ampliem e se atualizem, podem e devem contar com o apoio da iniciativa privada, ainda que isso represente uma contrapartida proporcional, que não necessariamente precisa ser na modalidade financeira ou de renúncia de receita. Afinal, é de se considerar o interesse da iniciativa privada em apoiar projetos voltados à educação, como forma de aperfeiçoamento da força de trabalho disponível no Estado, o que acarreta em maior desenvolvimento.

A Biblioteca é um suporte importante para a formação do cidadão e deve ser valorizada de forma adequada, como um espaço para se desenvolver o hábito e o gosto pela leitura, além do interesse pela pesquisa e conhecimento no âmbito escolar.

No Brasil, já existem leis semelhantes nesse sentido, como a Lei nº 5.485/2012 no Rio de Janeiro e a lei nº 18.010/14 no município de Recife .

Desta forma, por entender que o mencionado projeto dever ser de autoria do Poder Executivo, nos termos da Constituição Estadual, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste indicativo de projeto de lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 10 de Outubro de 2019.



Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual